

ORIENTAÇÃO TÉCNICA LICENÇA E SALÁRIO MATERNIDADE

CONTRATADA POR TEMPO DETERMINADO

MOSSORÓ

Versão 2.0 (MAR/2026)

Sumário

INFORMAÇÕES GERAIS.....	3
SOLICITAÇÃO - ANTES DO PARTO.....	4
SOLICITAÇÃO - APÓS O PARTO	4
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - SIAPE	6
INDENIZAÇÃO DA ESTABILIDADE GESTANTE	7
OUTRAS INFORMAÇÕES	8

INFORMAÇÕES GERAIS

Assunto:

Concessão de Licença e Salário Maternidade à Contratada por Tempo Determinado

Descrição:

A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado.

O salário-maternidade é devido à assegurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e da data de ocorrência, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade, de acordo com o estabelecido no art. 392 da CLT Lei nº 5.452/1943, art. 71 da Lei nº 8.213/1991.

O Parecer nº 00298/2018/GAB/PF-FERSA/PGF/AGU concluiu pela **impossibilidade de concessão da prorrogação da licença maternidade**, tendo em vista que a Universidade não tem como aderir ao Programa Empresa Cidadã, por se tratar de uma faculdade das empresas privadas, tributadas por meio do lucro real.

Duração do benefício:

A duração do Salário-Maternidade depende do motivo que deu origem ao benefício:

- 120 dias no caso de parto;
- 120 dias no caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, independentemente da idade do adotado que deverá ter no máximo 12 anos de idade;
- 120 dias, no caso de natimorto;
- 14 dias, no caso de aborto espontâneo ou previstos em lei (estupro ou risco de vida para a mãe), a critério médico.

Incidência de cálculo:

Desconto no Pagamento do Auxílio Alimentação: Não

Desconto no Pagamento do Auxílio Transporte: Sim

Legislações relacionadas ao serviço:

Lei nº 8.112/1990

Nota Técnica SEI nº 21.623-2024

Parecer nº 00298/2018/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

Parecer nº 00003/2024/CONSUNIAO/CGU/AGU

SOLICITAÇÃO - APÓS O PARTO

A requerente deverá:

- Preencher [Requerimento Padrão](#);
- Anexar Certidão de Nascimento;
- Encaminhar ao Setor de Protocolo (protocolo@ufersa.edu.br) para instauração de processo administrativo.
- O processo será encaminhado ao Setor de Cadastro

O Setor de Cadastro (SeC/DAP) deverá:

- Analisar a documentação e emitir despacho concessório;
- Registrar a Licença Maternidade no SIGEPE Afastamentos
 - Cód. 0149 Lic. Maternidade – RGPS (120 dias)
- Despachar e encaminhar ao Setor de Ingresso e Dimensionamento (SID/DDP)

O Setor de Ingresso e Dimensionamento (SID/DDP) deverá:

- Analisar a vigência do contrato;
- Verificar a necessidade de prorrogação do contrato, visando garantir a estabilidade provisória até o 5º mês após o parto;
- Adotar as providências cabíveis e instruir processo;
- Despachar e encaminhar ao Setor de Pagamento (SeP/DAP)

O Setor de Pagamento (SPP/DAP) deverá:

- Realizar os ajustes financeiros no contracheque da requerente;
- Substituir as rubricas “00742 CONT. TEMPOR. ART 37 C. PROFESSOR” pela rubrica “00086 SALARIO MATERNIDADE” para o período de vigência da licença.

O valor do salário maternidade corresponderá ao mesmo valor da remuneração.

- Ao final da licença, deverá ser regularizado o lançamento das rubricas, retornando ao pagamento no código 00742, sequências 1 e 2, quando for o caso.

Por fim, o processo deverá ser despachado e arquivado.

SOLICITAÇÃO - ANTES DO PARTO

A requerente deverá:

- Preencher [Requerimento Padrão de Perícia Médica](#);
- Anexar Atestado Médico contendo a data prevista para o parto;
- Encaminhar à Unidade SIASS/Ufersa (pericia.siaass@ufersa.edu.br) para instauração de processo administrativo e análise;

A Unidade SIASS (DASS/PROGEPE) deverá:

- Analisar e emitir registro de Licença Maternidade
- Instruir processo, despachar e encaminhar para o Setor de Ingresso e Dimensionamento da DDP para análise da vigência do contrato.

O Setor de Ingresso e Dimensionamento (SID/DDP) deverá:

- Analisar a vigência do contrato;
- Verificar a necessidade de prorrogação do contrato, visando garantir a estabilidade provisória até o 5º mês após o parto;
- Adotar as providências cabíveis e instruir processo;
- Despachar e encaminhar para o Setor de Cadastro

O Setor de Cadastro (SeC/DAP) deverá:

- Registrar a Licença no SIGEPE Afastamentos
 - Cód. 0149 Lic. Maternidade – RGPS (120 dias)
- Notificar a requerente para que apresente, após o parto, a Certidão de Nascimento da criança. Acompanhar apresentação. Inserir no AFD.
- Despachar e encaminhar ao Setor de Pagamento (SeP/DAP)

O Setor de Pagamento (SPP/DAP) deverá:

- Realizar os ajustes financeiros no contracheque da requerente;
- Substituir as rubricas “00742 CONT. TEMPOR. ART 37 C” pela rubrica “00086 SALARIO MATERNIDADE” para o período de vigência da licença.
- O valor do salário maternidade corresponderá ao mesmo valor da remuneração.
- Ao final da licença, deverá ser regularizado o lançamento das rubricas, retornando ao pagamento no código 00742, sequências 1 e 2, quando for o caso.

Por fim, o processo deverá ser despachado e arquivado.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - SIAPE

❖ Procedimentos a serem realizados no SIAPE pela Unidade de Gestão de Pessoas

Após a concessão e registro da Licença Maternidade, o Setor de Pagamento (SeP/DAP) deverá realizar os seguintes procedimentos no SIAPE:

- Acessar a transação de movimentação financeira, comando >FPATMOVFIN;
- Fazer a exclusão das rubricas 00742 CONT. TEMPOR. ART 37 C. PROFESSOR
- Realizar o pagamento na rubrica 00086 SALARIO MATERNIDADE
- Verificar e, se for o caso, calcular os descontos legais (IRPF + PSS)
 - R – 00086 SALARIO MATERNIDADE
 - D – 98018 PREVIDENCIA SOCIAL CDT PESSOAL
 - D – 99005 IRPF/CDT – DESPESA PESSOAL

ATENÇÃO!

O valor do Salário Maternidade na Rubrica 00086 será a soma dos valores das rubricas 000742 + o valor do Auxílio Alimentação.

INDENIZAÇÃO DA ESTABILIDADE GESTANTE

Em caso de rescisão contratual motivada pela administração, conforme previsto na Instrução Normativa nº 12/2022, a contratada terá direito à indenização correspondente aos valores da remuneração que receberia até cinco meses após o parto.

Os acertos indenizatórios relativos às férias, gratificação natalina e à indenização referente à estabilidade gestacional devem ser efetuados no momento dispensa, não se aplicando a pedidos de rescisão contratual a pedido.

❖ Procedimentos a serem realizados no SIAPE

No comando FPATMOVFIN, fazer o pagamento da indenização na rubrica 82538 – indenização à gestante. O valor consiste na remuneração a que a interessada tem direito, multiplicado pelo tempo indenizável.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Em situação de adoção ou parto de mais de uma criança, o segurado terá direito somente ao pagamento de um salário-maternidade.

O salário-maternidade não pode ser acumulado (receber ao mesmo tempo) com Benefícios por Incapacidade: por exemplo, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

O salário-maternidade será devido ao adotante do sexo masculino, para adoção ou guarda para fins de adoção, ocorrida a partir de 25/10/2013 (Lei nº 12.873/2013);

A partir de 23/01/2014, é garantido, no caso de falecimento do segurado que tinha direito ao recebimento de salário-maternidade, o pagamento do benefício ao cônjuge ou companheiro viúvo, desde que este também possua as condições necessárias à concessão do benefício em razão de suas próprias contribuições. Para o reconhecimento desse direito, é necessário que o sobrevivente solicite o benefício até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário (120 dias). Esse benefício, em qualquer hipótese, é pago pelo INSS (artigo 71-B da Lei nº 8.213/1991).

Estaremos à disposição para ajuda-los sempre que preciso.

Divisão de Administração de Pessoal